

Aut - 309/2017.
Proj - 089/2017.
Gabinete Alcir
Salgado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 15/11/2017
Presidente

LEI Nº 6.809

De 18 de dezembro de 2017.

INSTITUI O SELO MATERIAL LEGAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o SELO MATERIAL LEGAL, que consiste na certificação de que a Lista de Material Escolar foi elaborada respeitando as Leis consumistas, bem como a Lei Federal de nº12.886, de 26 de Novembro de 2013, em seu Artigo 1º§ 7, que reza:

Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

Art. 2º - Fica estabelecido que os dirigentes das escolas privadas deverão encaminhar para o PROCON Municipal, até o primeiro dia útil do mês de Novembro, às propostas de lista de materiais que serão adotadas para cada uma das séries, pelo respectivo estabelecimento e ensino.

§ 1º - O PROCON Municipal auditará as listas de matérias apresentadas, as quais serão submetidas ao crivo da legalidade;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Ao constatar que a lista de materiais escolar foi elaborada respeitando as diversas leis de defesa do consumidor, o PROCON afixará SELO/CARIMBO nas páginas das listas aprovadas com o seguinte dizer:

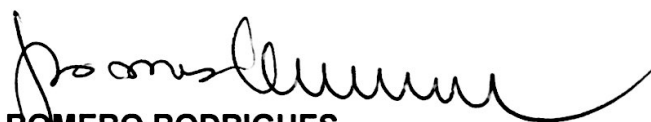
PROCON-CG – LISTA AUDITADA E APROVADA – MATERIAL LEGAL.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Capítulo VII, Artigos 55 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Art. 4º - A fiscalização desta Lei fica a cargo do PROCON Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal